MENSAGEM Nº 035/2025

Floresta/PE, 5 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta/PE

Encaminho a Vossas Excelências, a apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Adicional de Difícil Acesso aos servidores da Secretaria Municipal de Educação que exercem suas funções em unidades escolares situadas em localidades distantes, de difícil acesso ou dotadas de precárias condições estruturais, conforme critérios técnicos estabelecidos no respectivo Anexo.

A proposta objetiva corrigir uma distorção da legislação anterior, bem como mantém o adicional para os profissionais que atuam nas áreas mais afastadas do Município de Floresta, os quais enfrentam deslocamentos longos, vias sem pavimentação, ausência de transporte público regular e limitações de infraestrutura básica. Essas condições repercutem diretamente na fixação de professores, na continuidade do calendário escolar e, sobretudo, na qualidade da aprendizagem oferecida às crianças da zona rural.

Portanto, ao reconhecer essas circunstâncias e instituir mecanismo compensatório transparente, com pontuação objetiva e baseada em critérios mensuráveis, o nosso Município irá assegurar tratamento isonômico, afastar qualquer subjetividade administrativa e fortalecer a política de valorização docente prevista na Constituição Federal e na legislação educacional.

Assim, o adicional proposto, além de se compatibilizar com a realidade orçamentária da gestão, representa investimento necessário para reduzir a

rotatividade de profissionais, prevenindo interrupções pedagógicas e garantindo que todas as comunidades tenham acesso a ensino regular e de qualidade.

Logo, essa aprovação contribuirá para maior eficiência administrativa, estabilidade das equipes escolares e redução das desigualdades territoriais, historicamente acentuadas em nosso Município em razão das grandes distâncias geográficas.

Diante da relevância social e do impacto pedagógico positivo que a medida trará para centenas de estudantes, solicito a tramitação célere e a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta gestão com a valorização da educação, o fortalecimento do serviço público e a promoção do interesse coletivo.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto em **CARÁTER DE URGÊNCIA** ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2025.12.05 11:51:57 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E EM EXERCÍCIO EM UNIDADES ESCOLARES SITUADAS EM LOCALIDADES INÓSPITAS, DE DIFÍCIL ACESSO, INSEGURA OU DE PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e em especial, nas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submetem à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Aos professores municipais em efetiva regência de sala de aula, aos professores readaptados que exerçam função pedagógica, bem como aos professores que exercerem as funções de gestão escolar (diretor, vice-diretor, secretário escolar e coordenador escolar), mesmo no exercício de cargo comissionado do quadro do Magistério Público Municipal, que exerçam as atribuições do seu cargo em Unidades Escolares situadas em localidades inóspitas, de difícil acesso, insegura ou de precárias condições de vida, terá assegurado o direito ao acesso à percepção do adicional de difícil acesso calculado sobre seus vencimentos básicos do cargo ocupado, na forma determinada em regulamento.

§ 1° Somente terá direito ao adicional pelo exercício de suas atribuições em local de difícil acesso o professor ou gestor escolar, mesmo no exercício de cargo comissionado do quadro Magistério Público Municipal, que residir em local diverso daquele onde tem exercício funcional.

§ 2° O adicional de difícil acesso será pago conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 3º O adicional de que trata esta lei, poderá ter o seu percentual modificado, em caso de transferência do servidor para outra escola, de forma a adequá-la a classificação da unidade escolar.

§ 4º Caberá ao Chefe do Executivo determinar, através de Decreto, os locais a que se refere este artigo obedecendo aos critérios definidos ao Anexo I.

§ 5º O adicional de difícil acesso, variará o seu percentual de acordo com o total de pontos adquiridos pela escola, conforme critérios estabelecidos no anexo I.

Art. 2° O Professor com carga horária de 40 (quarenta) horas que exerce suas atividades letivas em 02 (duas) Unidades Escolares diferentes, sendo apenas uma enquadrada como de difícil acesso, o adicional será concedido no percentual correspondente ao da carga horária respectiva.

Art. 3° O adicional de difícil acesso deixará de ser pago na ocorrência de qualquer das situações a seguir enumeradas:

I - Remoção do beneficiário para Unidade Escolar não considerada com localização de difícil acesso;

II - Mudança de residência do beneficiário que implique descaracterização da dificuldade de acesso;

III - Exclusão da unidade da lista de classificação das Unidades Escolares situadas em locais reconhecidos como de difícil acesso;

IV – Em período de recesso escolar.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta/PE, 5 de dezembro de 2025.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2025.12.05 11:52:18 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

1. DISTÂNCIA DA ESCOLA PARA A SEDE DO MUNICIPIO	
DISTÂNCIA	**PONTUAÇÃO**
Até 1 km	2
De 3 km a 10 km	4
De 11km a 20 km	8
De 21 km a 30 km	12
De 31 km a 40 km	16
De 41 km a 50 km	20
Mais de 50 km	25

2. VIA DE ACESSO	
TIPO DE ESTRADA	**PONTUAÇÃO**
Asfaltada	2
Terraplenada	5
Carroçável	10

3. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO	
	PONTUAÇÃO
Existe	25
Não Existe	30
Existe parcialmente	28

4.PERCURSO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR	
DISTÂNCIA	**PONTUAÇÃO**
De 200 a 500 m	27
De 500 m a 1000 m	28
Mais de 1000 m	29

5.RECURSOS COMUNITÁRIOS NÃO EXISTENTES	
TIPO DE RECURSO	**PONTUAÇÃO**
Abastecimento de água na escola	2
Banheiros	2
Meios de comunicação	2
Energia	2

6.CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DE PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO POR DIFICIL ACESSO		
TIPO DE RECURSO	**PONTUAÇÃO**	**PERCENTUAL**
Escolas localizadas na periferia da cidade	Entre 29 a 40 pontos	10%
Escolas da zona rural	De 40 até 50 pontos	20%
Escolas da zona rural	De 51 até 64 pontos	30%
Escolas da zona rural	De 65 até 70 pontos	40%
Escolas da zona rural	De 71 até 80 pontos	50%

ANEXO II

RELAÇÃO DE ESCOLAS COM A SUA RESPECTIVA PONTUAÇÃO E PERCENTUAL PARA ADICIONAL DE DIFICIL ACESSO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL
01	CRECHE MUNICIPAL ALBINA DE SOUZA FERRAZ - MAE BINA	31	10%
02	CRECHE MUNICIPAL BARRA DO JUÁ	66	60%
03	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA NAHY DINIZ FERRAZ	29	10 %
04	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA SEVERINA CAMPOS BARBOSA SANTOS	29	10%
05	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE NECIVALDO DE SÁ	55	30%
06	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES DE SOUZA	66	40%
07	ESCOLA MUNICIPAL BARRA DO JUÁ	66	40 %
08	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA CAVALCANTE NOVAES	64	30%
09	ESCOLA MUNICIPAL CRAIBEIRA	59	30%
10	ESCOLA MUNICIPAL DE AIRI	51	30%
11	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SORIANO DE SOUZA	47	20%
12	ESCOLA MUNICIPAL ETELVINO JOÃO DA SILVA	52	30%
13	ESCOLA MUNICIPAL FLECKENBERG	31	10%
14	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM	57	30%
15	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SALVADOR DE SOUZA FERRAZ	52	30%
16	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO DE MENEZES	50	20%

17	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FÉLIX SOARES	52	30%
18	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GOMES FERRAZ	64	30%
19	ESCOLA MUNICIPAL MALHADA DA AREIA	59	30%
20	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALEXANDRE GOMES DA SILVA	51	30%
21	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ LOPES	51	30%
22	ESCOLA MUNICIPAL MORORÓ	55	30%
23	ESCOLA MUNICIPAL PLATAFORMA	53	30%
24	ESCOLA MUNICIPAL POCINHOS DO AIRI	66	40%
25	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AFONSO AUGUSTO FERRAZ	66	40%
26	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO FERRAZ NOVAIS	29	10%
27	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	66	40%
28	ESCOLA MUNICIPAL SANTA PAULA	64	30%
29	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO ATICUM	47	20%
30	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PAJEÚ	60	30%
31	ESCOLA MUNICIPAL VÁRZEA CUMPRIDA	53	30%